

3º SIMULADO PROF MARCOS CORRÊA

- 1 - A empresa com 400 empregados está obrigada a preencher 3% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas. ()
- 2 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, e atenderá a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda e benefícios assistenciais aos idosos e portadores de deficiência. ()
- 3 - A previdência social Brasileira, de caráter obrigatório compreende três tipos de regimes; o Regime Geral de Previdência Social, os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares e os regimes complementares. ()
- 4 - A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade. No entanto, a perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos. ()
- 5 - É contribuinte individual a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área, contínua ou descontínua, superior ou igual a quatro módulos fiscais; ou, quando em área inferior a quatro módulos fiscais ou atividade pesqueira ou extrativista, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos. ()
- 6 - Enquadra-se como segurado obrigatório contribuinte individual, na qualidade de prestador de serviço a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. ()
- 7 - Por ser uma atividade exercida em área rural, a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo -, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua é considerada Segurada Especial perante a Previdência Social. ()
- 8 - É considerado trabalhador avulso no Regime Geral de Previdência Social aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei ou do sindicato da categoria. ()
- 9 - Enquadra-se como Segurado Especial a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio permanente de terceiros. Caracteriza-se como Segurado Especial o cônjuge do pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida desde que comprovadamente, tenha participação ativa nas atividades pesqueiras artesanais do grupo familiar. ()
- 10 - Adamastor, segurado especial do RGPS foi eleito para o cargo de presidente do Sindicato dos Produtores Rurais do município onde exerce a atividade rural em regime de economia familiar. Na qualidade de Presidente do Sindicato, durante os 4 anos do mandato receberá uma remuneração mensal de R\$ 1.500,00. Sobre este valor será devido contribuições a Seguridade Social na categoria de Contribuinte Individual, e Adamastor perderá a condição de Segurado Especial. ()
- 11 - Aquele que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma dessas atividades e deverá efetuar os recolhimentos das contribuições sociais devidas sobre o valor total recebido independente de valor. ()
- 12 - Considera-se pescador artesanal aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que de maneira não embarcada ou com utilização de embarcação de pequeno porte, considerada aquela com até 10 toneladas de arqueação bruta. ()
- 13 - A. Considera-se assemelhado ao pescador artesanal aquele que realiza atividade de apoio à pesca artesanal, exercendo trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e de reparos em embarcações de pequeno porte ou atuando no processamento do produto da pesca artesanal. ()
- 14 - O trabalhador associado a cooperativa que, nessa qualidade, presta serviços a terceiros o condutor autônomo de veículo rodoviário, assim considerado aquele que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo são considerados Contribuinte Individual dentro do RGPS. ()

15 – É empregado Doméstico aquele que presta serviço de natureza não contínua, por conta própria, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, sem fins lucrativos, sendo vedado o trabalho nesta condição para pessoas menores de 18 anos. ()

16 – João trabalha diariamente na zona rural plantando e colhendo hortaliças e frutas. Sua esposa, Maria, passa todo o dia no aglomerado rural próximo com sua pequena “banca” vendendo os produtos comercializados pelo grupo familiar. Nessa condição, por se tratarem de trabalhadores rurais em regime de economia familiar João e Maria serão Segurados Especiais do RGPS. ()

17 – Arnaldo Cezar Coelho é árbitro de futebol vinculado a Federação Mineira de Arbitragem e atua em conformidade com a Lei recebendo R\$ 2.000,00 por jogo trabalhado. Nesta condição sobre o valor recebido deverão ser recolhidas as contribuições sociais na qualidade de contribuinte Individual. ()

18 - O pescador que trabalha em regime de parceria, meação ou arrendamento, em embarcação de médio ou grande porte de enquadra na condição de contribuinte Individual. ()

19 – O Ministro de Estado, o Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações é segurado do RGPS na condição de empregado. ()

20 - Não descaracteriza a condição de segurado especial a participação em plano de previdência complementar instituído por qualquer entidade classista. ()

21 - Não descaracteriza a condição de segurado especial a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto desenvolvidos por sociedade empresária, sociedade simples ou como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 desde que, mantido o exercício da sua atividade rural e que a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades. ()

22 - O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, obrigatoriamente são excluídos do Regime Geral de Previdência Social. ()

23 – De acordo com a Lei 8213/91 é segurado facultativo o maior de 16 (dezesesseis) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não se enquadre como segurado obrigatório. ()

24 – Considera-se empresa a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural com ou sem fins lucrativos, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. ()

25 - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições até 12 meses após o livramento condicional, o segurado retido ou recluso sendo que caso esse prazo será prorrogado para até 24 meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. ()

26 – O segurado facultativo após a cessação das contribuições mantém a qualidade de segurado por 6 meses e a perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término deste prazo. ()

27 - É beneficiário do Regime Geral de Previdência Social na condição de dependente do segurado o pai e/ou a mãe sendo imprescindível para eles a comprovação de auxílio financeiro. ()

28 - O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental. ()

29 – São benefícios devidos aos dependentes do Segurado a pensão por morte, o auxílio-reclusão e o salário família. ()

30 - O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuam com alíquotas reduzidas, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição. ()

31 - Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. ()

32 - A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na data do requerimento. ()

33 - As doenças degenerativas, endêmicas, inerentes a grupo etário ou que não produza incapacidade laborativa não são consideradas como doença do trabalho. ()

34 - Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido ()

35 - O salário-maternidade para a segurada Contribuinte Individual, Facultativa e Segurada Especial exige 10 dez contribuições mensais a título de carência sendo que em caso de parto antecipado, o período de será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado. ()

36 - O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, ou pela emancipação, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental que o torne absolutamente incapaz assim declarado judicialmente. ()

37 - Para cômputo do período de carência serão consideradas as contribuições realizadas a contar da data de efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados contribuinte individual, especial e facultativo. ()

38 - O valor dos benefícios de prestação continuada do RGPS, exceto o salário-família e o salário-maternidade, serão calculados com base no salário-de-benefício. ()

39 - O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral estando o valor limitado ao teto do RGPS. ()

40 - A renda mensal do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. ()

41 - O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, excluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria resultar em 85 pontos para a mulher e 95 pontos para o homem. ()

42 - A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição. (C)

43 - Ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possam comprovar o valor de seus salários de contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada quando da apresentação de prova dos salários de contribuição ()

44 - Para os segurados especiais fica garantida a concessão de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo e de auxílio-acidente, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. ()

45 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga de forma vitalícia. ()

46 - O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno. ()

47 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60 se mulher. A idade é reduzida em 5 anos no caso de trabalhadores rurais que comprovem o exercício o exercício da atividade rural pelo período equivalente a carência ainda que intercalado com outras categorias de segurados inclusive urbanas desde que na data do requerimento ou quando implementar os requisitos esteja exercendo atividade rural. ()

48 - A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício. ()

49 - A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, homem ou mulher, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria. ()

50 - A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito. ()

51 - A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, a todo segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos. ().

52 - O auxílio-doença será sempre devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. ()

53 - A cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício. ()

54 – Cumpridos os requisitos, o salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, exceto o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados ()

55 - No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono. Essa situação excepcional prescinde que o cônjuge sobrevivente se afaste da atividade exercida. ()

56 - Para fins de cálculo de benefícios, se no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo. ()

57 - O salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual, será pago pela empresa que fará a compensação dos valores. ()

58 - Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de qualquer crime que tenha resultado a morte do segurado. ()

59 - Independe de Carência a pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, auxílio-acidente, serviço social e reabilitação profissional. ()

60 - O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria. ()

61 – São diretrizes da Seguridade Social a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais e a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, sendo que este último garante a todos os segurados da previdência social, seja urbanos ou rurais, direitos idênticos respeitadas as suas diferenças essenciais. ()

62 – Em Certidão de Tempo de Contribuição é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes. ()

63 - O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por

ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos. ()

64 – São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social apenas pessoas físicas. Enquadram-se como segurados obrigatórios na qualidade de empregado o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social e o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social. ()

65 - A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício.()

66 - Mediante justificação processada perante a Previdência Social, poderá ser suprida a falta de documento ou provado ato do interesse de beneficiário ou empresa, salvo no que se refere a registro público. ()

67 – Será contado como tempo de contribuição no RGPS o período em que o segurado esteve recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, intercalado entre períodos de atividade ou não ()

68 – Será contado como tempo de contribuição no RGPS o tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escola técnica, independente de comprovação de remuneração. ()

69 - O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. ()

70 - Consideram-se acidente do trabalho a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e a doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, ambas constantes de relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social. ()